

O Procedimento n.º 5 do referido Manual define no ponto 1 que uma Área de Balanço corresponde a um conjunto de Unidades Físicas relativas a produção ou a bombagem, pertencentes a um mesmo Agente de Mercado e que se encontram ligadas numa área de rede, para as quais se agregam os desvios à programação.

De acordo com o ponto 2 do mesmo procedimento, no processo de inscrição de uma Unidade Física, a Gestão Global do Sistema (GGS) analisará tecnicamente a sua integração numa Área de Balanço já existente, ou a criação de uma nova Área de Balanço, tendo sempre em atenção os seguintes critérios:

- a) Área de rede, bacia hidrográfica, central termoeleétrica;
- b) Agente de Mercado responsável pela sua inscrição.

Qualquer alteração nas Áreas de Balanço e, conseqüentemente, nas Unidades de Oferta do mercado diário e intradiário do MIBEL que correspondam a centros eletroprodutores localizados em Portugal, carece de aprovação prévia da ERSE, ouvido o operador da rede de transporte (ORT), de acordo com o mesmo ponto.

Neste enquadramento, ao abrigo do disposto no ponto 2 do Procedimento n.º 5 do MPGGS, o ORT solicitou à ERSE a aprovação da inscrição, com efeitos a partir de 1 de junho de 2015, das Unidades Físicas de produção e bombagem relativas ao reforço de potência do aproveitamento hidroelétrico de Salamonde, em novas Áreas de Balanço a criar para o efeito, denominadas «Lima e Cávado 400 kV» e «Lima e Cávado 400 kV Bombagem», que englobariam as unidades ligadas a 400 kV das duas bacias hidrográficas e agrupando as outras unidades ligadas a 150 kV, atualmente em exploração, em Áreas de Balanço que se passariam a denominar-se «Cávado 150 kV» e «Cávado 150 kV Bombagem».

A resposta positiva a este pedido do ORT implicaria um procedimento regulamentar de alteração do MPGGS, prevendo o Regulamento de Operação das Redes do setor elétrico, aprovado pelo Regulamento n.º 557/2014, de 19 de dezembro, que a ERSE proceda a essa alteração na sequência de proposta do ORT e após audição de todas as entidades às quais o manual se aplica, em conformidade com o n.º 3 do artigo 9.º dos Estatutos da ERSE, anexos ao Decreto-Lei n.º 97/2002, de 12 de abril, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 84/2013, de 25 de junho.

Questionado o agente promotor das referidas Unidades Físicas, este demonstrou o seu desacordo quanto ao pedido do ORT à ERSE e informou pretender que as Unidades Físicas relativas ao reforço de potência do aproveitamento de Salamonde sejam inscritas nas Áreas de Balanço «Cávado» e «Cávado Bombagem», de acordo com o estabelecido nas regras constantes do MPGGS quanto ao critério da bacia hidrográfica onde se inserem.

Tendo em conta a informação disponível, a ERSE considera que o pedido do ORT de inscrição das referidas Unidades Físicas em novas Áreas de Balanço corresponde a um pedido de alteração do MPGGS, não estando verificados os pressupostos de alteração do Procedimento n.º 5 do MPGGS, nomeadamente quanto à proposta justificada do ORT, audição dos interessados e prazos aplicáveis.

Nestes termos, tendo em atenção o quadro regulamentar vigente e o prazo requerido, ao abrigo das disposições conjugadas do artigo 9.º, do artigo 10.º e do artigo 31.º, n.º 2, alínea c), dos Estatutos da ERSE, anexos ao Decreto-Lei n.º 97/2002, de 12 de abril, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 84/2013, de 25 de junho, e do ponto 2 do Procedimento n.º 5 do MPGGS, o Conselho de Administração da ERSE deliberou o seguinte:

1 — Aprovar a inscrição das Unidades Físicas de produção e de bombagem relativas ao reforço de potência do aproveitamento hidroelétrico de Salamonde nas áreas de balanço «Cávado» e «Cávado Bombagem», respetivamente.

2 — A presente Diretiva entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República*, sem prejuízo da sua divulgação prévia na página da ERSE na Internet.

25 de junho de 2015. — O Conselho de Administração: *Prof. Doutor Vítor Santos — Dr. Ascenso Simões — Dr. Alexandre Silva Santos.*

208757919

ESCOLA SUPERIOR NÁUTICA INFANTE D. HENRIQUE

Despacho n.º 7425/2015

Nos termos do previsto no n.º 3 do artigo 39.º dos Estatutos da Escola Superior Náutica Infante D. Henrique, homologados pelo Despacho Normativo n.º 40/2008, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 158, de 18 de agosto e do disposto na alínea a), n.º 1 do artigo 11.º e no n.º 4 do artigo 13.º do Regulamento n.º 508/2010 para atribuição do título de Especialista, de 17 de abril, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 109, de 7 de julho, delego, no Presidente do Conse-

lho Técnico-Científico, Professor *Abel Viriato Conde de Amorim*, a presidência do júri do concurso de provas públicas para atribuição do título de Especialista na ENIDH, requeridas pelo Professor João Miguel Afonso Parente, na área 525 — Construção e Reparação de Veículos a Motor — Reparação Naval da CNAEF.

Os vogais que constituem o presente júri das provas públicas são os seguintes:

Contra-Almirante Vítor Manuel Gonçalves de Brito

Professor Coordenador e Coordenador do Departamento de Segurança e Riscos do Instituto Superior de Ciências da Informação e da Administração (ISCIA) — Aveiro;

Perito e consultor independente em Engenharia Naval, Segurança Ocupacional e Gestão e Manutenção Industrial;

Mestre em Arquitetura Naval e Engenharia Marítima e “Ocean Engineer” pelo MIT, EUA.

Capitão-de-fragata Hélder Joaquim do Carmo Limpinho

Coordenador do Departamento de Ciências e Tecnologia da Escola Naval;

Professor efetivo da Escola Naval, na área científica de Engenharia Mecânica;

Licenciado em Ciências Militares Navais, com o curso de Engenheiros Navais, ramo de Mecânica, pela Escola Naval.

Capitão-de-fragata Paulo Alexandre Marques Pires da Silva

Professor da Escola Naval, Departamento de Ciências e Tecnologia;

Coordenador de Ciclo de Estudos de Engenharia Naval no ramo de Mecânica da Escola Naval;

Mestre em Arquitetura Naval;

Professor João Emílio do Carmo Silva

Coordenador dos cursos de qualificação para marítimos (AEMAR/ITN)

Ex Coordenador da Secção de Segurança e Professor Responsável das unidades curriculares da área de segurança marítima dos cursos de EMM, ENIDH

Licenciado em Engenharia de Máquinas Marítimas com Pós-graduação em Tecnologia e Ciências Náuticas na ENIDH.

Eng.º João Paulo Gonçalves Pinto Gaspar

Inspetor Sénior da DNVGL;

Auditor Chefe para ISM-International Safety Management code, ISPS-The International Ship and Port Facility Security code e MLC — Maritime Labour Convention code;

Presidente de Júri, pela DGRM, nos exames de certificação STCW; Engenheiro Maquinista da Marinha Mercante e Oficial da Marinha Mercante.

23 de junho de 2015. — O Presidente da ENIDH, *Prof. Doutor Luís Filipe Baptista.*

208758137

ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DA CRUZ VERMELHA PORTUGUESA DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

Regulamento n.º 379/2015

Nos termos do Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho, do Regulamento dos Concursos Especiais para o Acesso e Ingresso na ESEnfCVPOA para a frequência do 1.º Ciclo de Estudos do Curso de Licenciatura em Enfermagem, do Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março e do Regulamento do Concurso Especial de Acesso e Ingresso do Estudante Internacional, o Presidente do Conselho de Direção da Escola Superior de Enfermagem da Cruz Vermelha Portuguesa de Oliveira de Azeméis (ESEnfCVPOA), faz publicar o Regulamento das Provas de Ingresso Específicas para avaliar a capacidade para a frequência do 1.º Ciclo de Estudos do Curso de Licenciatura em Enfermagem da ESEnfCVPOA, aprovado pelo Conselho Técnico-Científico em reunião de vinte e três de junho de 2015.

Artigo 1.º

Objeto e âmbito

1 — O presente regulamento disciplina a realização das provas de ingresso específicas para a obtenção da qualificação específica nos concursos especiais de acesso e ingresso na ESEnfCVPOA para a frequência do 1.º Ciclo de Estudos do Curso de Licenciatura em Enfermagem.

2 — Nestas provas, os candidatos devem demonstrar conhecimentos nas matérias, consideradas indispensáveis para ingressar no 1.º Ciclo de Estudos do Curso de Licenciatura em Enfermagem ministrado na ESEnFCVPOA.

Artigo 2.º

Condições para requerer a inscrição nas provas

Podem inscrever-se, para a realização das provas, os candidatos que, cumulativamente:

a) Sejam titulares de um Diploma de Especialização Tecnológica que, de acordo com a Portaria n.º 256/2005, de 16 de março (Classificação Nacional das Áreas de Educação e Formação), se enquadrem nas áreas de estudo 72 — Saúde, 31 — Ciências Sociais e do Comportamento; 42 — Ciências da Vida e 76 — Serviços Sociais.

b) Sejam titulares de um Curso Técnico Superior Profissional que, de acordo com a Portaria n.º 256/2005, de 16 de março (Classificação Nacional das Áreas de Educação e Formação), se enquadrem nas áreas de estudo 72 — Saúde; 31 — Ciências Sociais e do Comportamento; 42 — Ciências da Vida e 76 — Serviços Sociais.

c) Candidatos ao Concurso Especial Estudante Internacional, de acordo com o artigo 2.º do Regulamento do Concurso Especial de Acesso e Ingresso do Estudante Internacional.

Artigo 3.º

Provas de ingresso específicas ao Curso de Licenciatura em Enfermagem: estrutura, duração e referenciais

1 — As provas de ingresso específicas são escritas ou escritas e orais e organizadas para o 1.º ciclo de estudo do Curso de Licenciatura em Enfermagem, tendo como referencial os conhecimentos e aptidões correspondentes ao nível do ensino secundário nas áreas de Biologia e Geologia.

2 — A prova escrita poderá, no que se refere à sua estrutura, ser constituída por questões com itens de seleção (escolha múltipla, ordenação e associação) e itens de construção (resposta curta e resposta restrita).

3 — A prova oral poderá, no que se refere à estrutura das questões a colocar, ser constituída por questões de construção, quer de resposta curta, quer de resposta restrita.

4 — A prova escrita terá duração de 90 minutos e tolerância de 30 minutos, podendo ainda ser complementada com uma prova oral, caso seja aplicável.

5 — A prova oral terá uma duração máxima de 30 minutos.

Artigo 4.º

Classificação e resultados das provas

1 — A classificação da prova escrita é da competência do Júri e será expressa na escala numérica de 0 a 20 valores.

2 — Os candidatos com nota igual ou superior a 8 (oito) valores e inferior a 10 (dez) valores na componente escrita da prova de ingresso específica serão submetidos a prova oral.

3 — Nos casos previstos no número anterior, o resultado final será a média aritmética das duas provas, arredondada às unidades.

4 — Consideram-se aprovados à prova de ingresso específica, os candidatos com classificação final total igual ou superior a 10 valores.

5 — A classificação a atribuir a cada resposta resulta da aplicação dos critérios gerais e específicos de classificação apresentados para cada questão.

6 — São eliminados os candidatos que não compareçam à prova, ou que dela desistam expressamente ou ainda que, no decurso das provas tenham atuações de natureza fraudulenta que impliquem o desvirtuamento dos objetivos das mesmas.

Artigo 5.º

Inscrição nas provas

1 — A inscrição para a realização das provas é apresentada junto dos Serviços Académicos da ESEnFCVPOA, online, via e-mail ou postal.

2 — A inscrição será efetuada mediante entrega de requerimento, em modelo próprio, dirigido ao Presidente do Conselho de Direção, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) currículo escolar e profissional, em modelo *Europass*, com comprovativo dos elementos nele constantes;
- b) fotocópia do bilhete de identidade, cartão de cidadão ou passaporte;
- c) número de contribuinte;
- d) certificado das habilitações literárias;

- e) Certidão comprovativa da titularidade de diploma de especialização tecnológica ou de diploma de técnico superior profissional, onde conste a classificação final e plano curricular, se aplicável;
- f) procuração, quando a inscrição for efetuada por terceiros.

3 — A inscrição na prova está sujeita ao pagamento do respetivo emolumento.

Artigo 6.º

Prazo de inscrição e calendário de realização das provas

O prazo de inscrição e o calendário de realização das provas é fixado anualmente por edital, por despacho do Presidente do Conselho de Direção da ESEnFCVPOA.

Artigo 7.º

Periodicidade

As provas serão realizadas anualmente, de acordo com o calendário para o efeito.

Artigo 8.º

Composição e competências do Júri

1 — O Júri é composto por três docentes, sendo um deles o seu Presidente e os outros vogais, e dois suplentes, nomeados por despacho do Presidente do Conselho de Direção, ouvido o Conselho Técnico-Científico.

2 — Ao júri compete:

- a) elaborar as provas, critérios de correção da mesma, com indicação da cotação de cada questão;
- b) assegurar a vigilância das provas;
- c) corrigir e classificar as provas e preencher as respetivas pautas;
- d) elaborar lista final de candidatos, por ordem decrescente da classificação final, incluindo os candidatos que tenham realizado as provas noutros estabelecimentos de ensino superior;
- e) apreciar as eventuais reclamações dos candidatos.

3 — A organização interna e o funcionamento do Júri são da competência deste.

4 — O Júri é responsável pela confidencialidade do processo de avaliação.

Artigo 9.º

Classificação final das provas de ingresso específicas

A classificação final será arredondada às unidades e será afixada em quadros de aviso próprios, colocados junto aos Serviços Académicos, bem como em www.esencvpoa.eu.

Artigo 10.º

Reclamações

1 — Das deliberações do Júri pode haver reclamação da prova escrita de avaliação de conhecimentos e competências gerais de acordo com o calendário do concurso.

2 — A decisão das reclamações será proferida e dada a conhecer ao reclamante nos prazos identificados no calendário do concurso.

Artigo 11.º

Efeitos e validade

1 — As provas são válidas para a candidatura, inscrição e matrícula na ESEnFCVPOA, no ano da sua realização e nos três anos seguintes.

2 — A aprovação nas provas previstas neste regulamento produz efeitos apenas para a candidatura ao ingresso no 1.º Ciclo de Estudos do Curso de Licenciatura em Enfermagem, não servindo para qualquer equivalência a habilitações escolares.

Artigo 12.º

Emolumentos e taxas

As taxas e emolumentos são fixados anualmente por despacho do Presidente do Conselho de Direção.

Artigo 13.º

Dúvidas de interpretação e casos omissos

As dúvidas de interpretação e os casos omissos serão resolvidos por despacho do Presidente do Conselho de Direção, na observância da legislação aplicável.

23 de junho de 2015. — O Presidente do Conselho de Direção, *Henrique Lopes Pereira*.